



LEI Nº 5308, de 25 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES PELO PÚBLICO FEMININO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Juazeiro do Norte, o Programa de Incentivo à Prática de Esportes pelo Público Feminino.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, entende-se por esporte, os mais diversos esportes praticados em nosso país, devidamente reconhecidos como esporte, seja de prática individual ou coletiva, com destaque para o futebol, vôlei, handebol, basquete, atletismo, natação, etc.

Art. 2º - Consiste o Programa de Incentivo à Prática de Esportes pelo Público Feminino, na promoção de torneios, campeonatos, bem como a destinação de espaços esportivos voltados exclusivamente para o Público Feminino.

Art. 3º - O Programa, consiste também, em fornecer, condições adequadas, para a prática do esporte feminino, nas mais diversas modalidades, bem como nas mais diversas manifestações (esporte educação, esporte lazer, esporte alto rendimento, etc.), garantindo assim, todo o suporte necessário para a boa prática e desenvolvimento do esporte feminino em nosso município.



Art. 4º - O Programa de que trata esta Lei, deverá ser desenvolvido nas escolas da Rede Municipal de Ensino, nos equipamentos esportivos da administração direta e indireta, nos parques municipais, ou em outros locais apropriados para este fim.

Art. 5º - Visando à implantação dos objetivos previstos nesta Lei, faculta-se ao Poder Executivo a celebração de convênios e demais ajustes permitidos pela legislação, inclusive a transferência de numerário e material, com entidades privadas, bem como com ligas e entidades de administração do desporto, nas mais diversas modalidades.

Art. 6º - O Poder Executivo, poderá também, celebrar convênios com os clubes profissionais do município, no intuito de desenvolver o esporte feminino, em especial, o futebol feminino.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: William dos Santos Bazílio



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 05 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES PELO PÚBLICO FEMININO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Juazeiro do Norte, o Programa de Incentivo à Prática de Esportes pelo Público Feminino.

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, entende-se por esporte, os mais diversos esportes praticados em nosso país, devidamente reconhecidos como esporte, seja de prática individual ou coletiva, com destaque para o futebol, vôlei, handebol, basquete, atletismo, natação, etc.

Art. 2º - Consiste o Programa de Incentivo à Prática de Esportes pelo Público Feminino, na promoção de torneios, campeonatos, bem como a destinação de espaços esportivos voltados exclusivamente para o Público Feminino.

Art. 3º - O Programa, consiste também, em fornecer, condições adequadas, para a prática do esporte feminino, nas mais diversas modalidades, bem como nas mais diversas manifestações (esporte educação, esporte lazer, esporte alto rendimento, etc.), garantindo assim, todo o suporte necessário para a boa prática e desenvolvimento do esporte feminino em nosso município.

Art. 4º - O Programa de que trata esta Lei, deverá ser desenvolvido nas escolas da Rede Municipal de Ensino, nos equipamentos esportivos da administração direta e indireta, nos parques municipais, ou em outros locais apropriados para este fim.

Art. 5º - Visando à implantação dos objetivos previstos nesta Lei, faculta-se ao Poder Executivo a celebração de convênios e demais ajustes permitidos pela legislação, inclusive a transferência de numerário e material, com entidades privadas, bem como com ligas e entidades de administração do desporto, nas mais diversas modalidades.

Art. 6º - O Poder Executivo, poderá também, celebrar convênios com os clubes profissionais do município, no intuito de desenvolver o esporte feminino, em especial, o futebol feminino.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2022.

William dos Santos Bazílio
Presidente em Exercício

Autoria: William dos Santos Bazílio